



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Protocolado: 380/2016 – SPDOC CC 102188/2016

Unidade: Delegacia Seccional de Polícia de São José dos Campos

Secretaria: Segurança Pública

Assunto: Encaminha para conhecimento e providências expediente sobre a conduta da servidora [REDACTED] quando em afastamento junto a Delegacia de Defesa da Mulher e Delegacia da Infância e Juventude.

Senhor Presidente,

Trata-se de protocolado instaurado em decorrência do ofício nº 286/S/2016 - acp, subscrito pelo Delegado Seccional de Polícia de São José dos Campos, encaminhando expediente relacionado à funcionária [REDACTED], Agente Técnico de Assistência à Saúde - Assistente Social.

Segundo consta, foram encaminhados dois expedientes a esse Delegado Seccional, nos quais os subscritores apresentam a servidora informando não haver interesse na continuidade dos serviços da mesma, na Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher, e na Delegacia de Polícia da Infância e Juventude pelos motivos abaixo mencionados:

1. A Delegada de Polícia de Defesa da Mulher informou que a servidora não estaria contribuindo com a sistemática dos trabalhos policiais desenvolvidos, tendo sido admoestada verbalmente, sem êxito, o que culminou em quebra de confiança (fls. 4).
2. O Delegado de Polícia da Infância e Juventude informou que a referida servidora acionou órgãos externos como o Conselho Tutelar e Conselho Regional de Serviço Social e prestou informações sem o conhecimento dele.

Conforme pesquisa realizada a servidora ingressou no serviço público em 05/12/2009 - ativa- Delegacia de Polícia da Infância e Juventude de São José dos Campos (fls. 08/10).

A Corregedoria Geral da Administração tem como finalidade preservar e promover os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, economicidade e publicidade dos atos de gestão, bem como da probidade dos agentes públicos, cabendo-lhe, entre outras atribuições, apurar a conduta de agentes públicos,



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO


propondo sua responsabilização, quando for o caso, conforme previsto nos artigos 2º, e 6º inc. III, do Decreto nº 57.500/2011.

Em relação aos fatos noticiados, não há por ora, informações reveladoras de autoria ou materialidade passíveis de caracterizar irregularidade de conduta funcional que enseje a instauração de procedimento correccional.

Em sendo assim, considerando as atribuições desta CGA, sugere-se o arquivo deste protocolado, ressalvada a possibilidade de sua reabertura no caso de surgimento de novos fatos.

É o relatório que se submete ao elevado crivo de Vossa Senhoria.

CGA, 15 de setembro de 2016.


Clarice Albano
Corregedora



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Protocolado: 380/2016 – SPDOC CC 102188/2016

Unidade: Delegacia Seccional de Polícia de São José dos Campos

Secretaria: Segurança Pública

Assunto: Encaminha para conhecimento e providências expediente sobre a conduta da servidora [REDACTED] quando em afastamento junto a Delegacia de Defesa da Mulher e Delegacia da Infância e Juventude.

1. Acolho o relatório retro.
2. Determino expedição de ofício à Delegacia Seccional de Polícia de São José dos Campos instruído com cópia do relatório de fls. 12/13, e deste despacho para ciência.
3. Após, encaminhe-se o protocolado ao Centro Administrativo para arquivo definitivo.

CGA, 20 de setembro de 2016.

[REDACTED]
Ivan Francisco Pereira Agostinho
PRESIDENTE

NAGA
ADC
CGA

CA